



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO N. 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA F. A. ANTONIETTI-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 63.762.967/0001-20, com sede à Avenida Tancredo Neves nº 2070 setor 2, Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Presidente, **CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **F. A. ANTONIETTI-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 11.XXX.2XX/00XX-11, com endereço na Av. Projetada A, 5XX0, Bairro Jequitibá, Rolim de Moura - RO, representada por **Fabiano Antonio Antonietti**, brasileiro, solteiro, RG N. 10XXXXX9 SJ/MT, CPF N. XXX.956.XXX-X7, residente e domiciliado na Cidade de Rolim de Moura - RO, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 14.133/21, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, devendo executar todos os serviços de forma que venha atender a legislação vigente e dentro dos prazos legais, serviços estes que deverão ser prestados por Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, conforme o Processo n. 170/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de novembro de 2023 prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA parcelas mensais de **R\$ 4.900,00 (três mil e novecentos reais)** no dia 20 de cada mês, caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Correspondente aos serviços de assessoria contábil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço inicial deste contrato após os 12 (doze) meses será realizado reajuste conforme índices governamentais.

CLÁUSULA QUARTA – INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais dos serviços, superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste SERVIÇO.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

§ 1º A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando ocorrer:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluído o de prorrogação se houver, obrigações contratuais;

II – A lentidão no seu cumprimento e ou seu atraso injustificado;

III – A paralização do serviço sem justa causa e previa comunicação à CONTRATANTE;

IV – A subcontratação, total ou parcial;

V – O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução do trabalho;

VII – O não cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA SÉXTA - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados por um profissional devidamente habilitado, devendo atender a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os atos contábeis, bem como envio de balancetes, balanços e demais documentos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo exigido por lei.

Estes serviços deverão ser executados por um Bacharel em Ciências Contábeis, habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia.

Dentro das atividades de assessoria compreende também os seguintes serviços:

- a) Confeccionar os balancetes mensais e o balanço anual, considerando principalmente a emissão de relatórios fiscais, junto ao SIGAP do tribunal de contas;
- b) Atender as diligências no tocante a contabilidade junto as instâncias superiores;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- c) Elaborar e fornecer relatórios e informações pertinentes aos serviços da contabilidade;
- d) Organizar mensalmente os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira, quando autorizadas pela autoridade competente;
- e) Fornecer quando solicitados, elementos para abertura de créditos adicionais;
- f) Executar outras atividades correlatas e afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados mensalmente, sendo que a empresa contratada deverá disponibilizar um profissional devidamente qualificado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a responder consultas através de telefones, fax, e-mail, etc., visando esclarecer dúvidas suscitadas pelas áreas competentes.

§ 2º A CONTRATANTE obriga-se a dar todo o apoio necessário para o bom desempenho dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições previstas.

§ 3º Os serviços contratados serão realizados em conformidade com as determinações da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia-RO, e as normas legais vigentes.

§ 4º A elaboração dos balancetes mensais e anexos, bem como procedimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, será realizado em consonância as determinações legais vigentes.

§ 5º Será dado todo assessoramento aos setores de contabilidade, recursos humanos e tesouraria, no que for preciso dentro da área de contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem atribuições da CONTRATANTE, em especial:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II – Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações;
- III – Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela administração da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia-RO;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Constituem atribuições da CONTRATADA, dentre outras:

- I – Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta;
- II – Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto desta licitação, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências que ocorrerem;
- III – Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Câmara Municipal de Seringueiras-RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

I - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos contratados.

II - A CONTRATADA deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial contratado, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

III - Manter, durante toda a vigência contratual, o sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão da natureza do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

IV - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à CONTRATANTE e ou terceiro, por eles respondendo.

V - Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas, que assinam adiante.

Campo Novo de Rondônia-RO, 06 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA

CNPJ N.63.762.967/0001-20

Claudecir Alexandre Alves

CONTRATANTE

EMPRESA F. A. ANTONIETTI-ME

CNPJ/MF 11.XXX.268/0001-XX

Fabiano Antonio Antonietti

CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____